

ADENDA AO PROTOCOLO CELEBRADO EM 20/05/2017 PARA A OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE E ACABAMENTOS DA CASA MORTUÁRIA DE PARADA DE TODEIA

N.º 159/2019

Entre:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme, freguesia e concelho de Paredes, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, casado, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número um, do artigo trinta e cinco, do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro;

E

SEGUNDO: A FREGUESIA DE PARADA DE TODEIA, Pessoa coletiva de direito público nº 508 385 490, com sede na Rua dos Combatentes, nº 1294 – 4585-917, da referida freguesia de Parada de Todeia, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Albertino Borges da Silva, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto da alínea a) do nº 1 do artigo 18º da aludida Lei nº 75/2013.

É celebrada a presente adenda ao protocolo de acordo celebrado entre as partes em 20 de maio de 2017.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

A presente adenda tem por objeto a alteração da alínea a) do nº 1 da cláusula 2º e cláusula 3º do referido protocolo, no âmbito da transferência de verba para execução da obra de Requalificação da Zona Envolverte e Acabamentos da Casa Mortuária de Parada de Todeia.

Cláusula 2.^a

(Repartição dos Encargos)

1. a) O primeiro outorgante, ao abrigo da cláusula 2.^o, n^o 1, alínea a) do referido protocolo, compromete-se a transferir para o segundo, uma verba adicional no valor de 5.128,53€, para a integral conclusão da obra de Requalificação da Zona Envolvente e Acabamentos da Casa Mortuária de Parada de Todeia, de acordo com os documentos de despesa apresentados.

Cláusula 3.^a

(Da validade)

1. O protocolo inicial com as alterações agora introduzidas, será válido até integral pagamento, da totalidade da verba, ou seja, 89.628,53€.

Os outorgantes desde já declaram cumprir e aceitar todo o preceituado na adenda do presente protocolo, pelo que o mesmo vai ser feito em duplicado entrando em vigor na data da sua assinatura.

Paredes, 13 de dezembro de 2019

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

